



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 213/2018.

Em, 26 de setembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais, norteados pelas diretrizes:

I - Conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II - A Declaração dos Direitos das Pessoas com deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1975, artigo 3º, dispõe: "as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível".

Art. 2º - As identificações das placas com o nome específico de cada setor.

Art. 3º - As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora – Autora

**JUSTIFICATIVA:**

Os deficientes visuais há muito tempo necessitam de um maior respeito das autoridades governamentais e de políticas para inseri-los como cidadão dentro de sua própria cidade, uma das formas de facilitar as informações e demonstrar respeito as pessoas que diariamente buscam os serviços dos órgãos públicos e privados com suas limitações encontram muita dificuldade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

A acessibilidade no meio ambiente se insere no movimento de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, e uma das formas de expressar esse entendimento é garantido às pessoas com deficiência, o cumprimento de seus direitos, em todas as suas formas, objetivando a inclusão da pessoa com deficiência à sociedade, para assim, dentro de sua desigualdade, se sentir igual aos seus desiguais e cada vez mais organizadas e cientes de seus direitos, pressionam o poder público e a sociedade a atenderem aos seus anseios.

Encontra-se na Constituição Federal de 1988 garantias indispensáveis à vivência das pessoas com deficiência, no entanto, alguns princípios se destacam e passam a ter maior importância sobre os demais, tais como o princípio da dignidade humana (art. 1º, inciso III, CF); o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF) e o princípio da habilitação e reabilitação (art. 203, inciso IV da CF). Vivem no Brasil, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, mais de seis milhões de deficientes visuais.

A deficiência visual abrange várias condições oftalmológicas, entre elas a cegueira, que atinge pouco mais de meio milhão de brasileiros.

Face do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora – Autora